



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.728, de 28 de maio de 2018.

Declara situação de emergência no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, e cria o Comitê de Gerenciamento de Crise no Gabinete do Prefeito.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e na conformidade do disposto no art. 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, bem como no artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e

Considerando o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais,

Decreta:

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência no Município de Taquaritinga, em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade, destinados à população taquaritinguense.

**Art. 2º.** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a seguinte composição:

I - Prefeito, a quem caberá a coordenação do colegiado;

II - Secretário Municipal de Governo;

III - Secretário Municipal da Fazenda;

IV - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

V - Procurador Geral do Município;

VI - Secretária Municipal da Saúde;

VII - Secretária Municipal de Educação;

VIII - Secretária Municipal de Administração;

IX - Diretoria de Comunicação Social.

§ 1º. O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população da Cidade de Taquaritinga.

§ 2º. Compete, também, ao Comitê o monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.

**Art. 3º.** Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste Decreto:

I - saúde (transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais e diesel para geradores, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos);

II - educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais);



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - transporte coletivo urbano de passageiros;
- IV - coleta de lixo;
- V - serviço funerário;
- VI - segurança urbana e defesa civil.

Art. 4°. No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5°, inciso XXV, da Constituição Federal.

Art. 5°. As Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

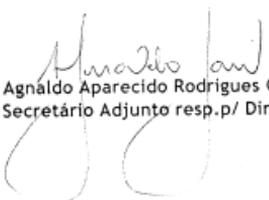
Art. 6°. Fica delegada ao Secretário Municipal da Fazenda o atendimento dos de descontingenciamento de recursos orçamentários necessários ao atendimento das situações previstas neste decreto.

Art. 7°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de maio de 2018.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria